PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL – MG.
PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO – 533 – CENTRO
CEP: 37997-000 – CLARAVAL/MG.
TEL: (0**34) 3353-5200 - FAX: (0**34) 3353-5333
E-MAIL: pclaraval@francanet.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.058, DE 19 DE SETEMBRO DE 2006.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ÀS RUBRICAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ GONZAGA CINTRA, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele, em seu nome **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Artigo 1º) – Fica o Chefe do Poder Executivo devidamente autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, no valor de **R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)** destinado a acobertar despesas com as seguintes dotações:

DOTAÇÃO/RUBRICA	VALOR EM R$
02 02 01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04 122 0401 2.006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO	
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	**10.000,00**
02 03 01 – ENSINO FUNDAMENTAL – RECURSOS PRÓPRIOS	
12 361 1201 2.061 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – RECURSOS PRÓPRIOS	
339030 – Material de Consumo	**10.000,00**
339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	**40.000,00**
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	**5.000,00**
02 03 06 – ESPORTE E LAZER	
27 122 2701 2.055 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE E LAZER	
339031 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e/ou	**2.000,00**
02 04 01 - SAÚDE	
10 301 1002 2.030 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE - SUS	
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	**6.000,00**

02 05 01 – SERVIÇOS URBANOS 15 452 0401 2.053 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	**20.000,00**
02 05 02 – SERVIÇOS DE ESTRADAS E RODAGENS 04 606 0410 2.012 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESTRADAS E RODAGENS 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	 **1.000,00** **5.000,00**
TOTALIZAÇÃO	**99.000,00**

Artigo 2º) – (VETADO)

Artigo 3º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Claraval, em 22 de setembro de 2006.

LUIZ GONZAGA CINTRA
Prefeito Municipal